

MUDANÇA DE TITULARIDADE		LIBERAÇÃO: 24.06.13-0001	
Número processo:	2026.09.03-0002	Vigência:	13/06/2024 - 13/06/2028
Requerente:	MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA		
CNPJ/CPF:	21.691.178/0001-04		
Contato:	() . - emm Engenharia S@Gmail.com		
Endereço do empreendimento:	RUA 22 DE JULHO, S/N - CENTRO - CEP: 62.375-000 - CARNAUBAL-CE		
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.09 - CLÍNICAS E CONG ¹ NERES		
Especificação:	MUDANÇA DE TITULARIDADE		
Representante:			

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Carnaubal – Ceará, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – COLAMB, no uso de suas atribuições legais expede a presente Licença Ambiental Única - LAU, autorizando a instalação e operação do empreendimento, nos termos da Lei Municipal Nº 464, de 23 de outubro de 2023.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 200.
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do licenciamento ambiental, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data concessão desta licença.
- ✓ Apresentar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, o Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Carnaubal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos subsequentes à data de concessão desta licença.
- ✓ Apresentar na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, contendo a destinação final ambientalmente correta, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos subsequentes à data de concessão desta licença.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento, requerer à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLORE (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação).
- ✓ A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;

COLAMB
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTALPrefeitura Municipal de Carnaubal
CNPJ: 07.732.670/0001-41
www.carnaubal.ce.gov.br/processoambiental.php?id=352aAmbiental

- graves riscos ambientais e de saúde;

- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 36, da Lei Municipal Nº 464, de 23 de outubro de 2023.
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.
- ✓ A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 44, da Lei Municipal Nº 464, DE 23 de outubro de 2023.
- ✓ Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB.
- ✓ Promover a proteção à fauna e flora locais.
- ✓ Realizar o controle e monitoramento dos resíduos sólidos, tendo por diretriz a Lei Nº 16032 de 20/06/2016, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e outras normas correlacionadas.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente - SDAMA, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - COLAMB.
- ✓ Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Vale ressaltar, ainda, que deverão ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes.

Carnaubal/CE, 13 de Junho de 2024

Luis Carlos Correia Araújo
Secretário(a) Municipal

COLAMB
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal
CNPJ: 07.732.670/0001-41
www.carnaubal.ce.gov.br/processoambiental.php?id=352aAmbiental

